



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/96

Autoriza a Presidência a conceder adiantamento de numerário a servidor, para atender à despesas miúdas de pronto pagamento.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis Resolve:

ARTIGO 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis autorizada a conceder adiantamento de numerário a servidor para atender despesas miúdas de pronto pagamento.

ARTIGO 2º - O Presidente da Câmara indicará, através de Portaria, o servidor do Legislativo que ficará responsável pelo adiantamento.

ARTIGO 3º - O pedido de adiantamento será feito pelo servidor responsável pelo adiantamento, diretamente ao Presidente, o qual decidirá, após informação do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Único - No pedido a que se refere o “caput” deste artigo, deverá constar, obrigatoriamente o valor do adiantamento requisitado.

ARTIGO 4º - Após a autorização do Presidente, o serviço de contabilidade procederá o empenho na dotação própria e entregará o numerário ao responsável pelo adiantamento.

ARTIGO 5º - O limite máximo de despesa efetuada sob o regime de adiantamento, por documento fiscal, será no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

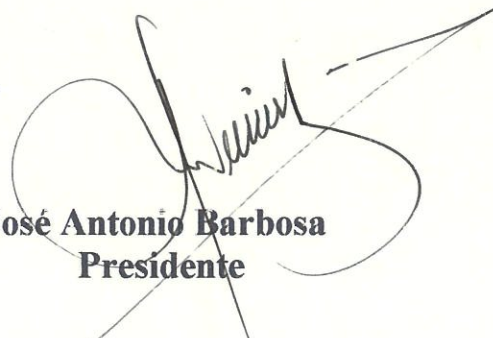
ARTIGO 6º - O servidor responsável pelo adiantamento obrigatoriamente deverá prestar contas do numerário requisitado até o quinto dia útil do mês subsequente a retirada.

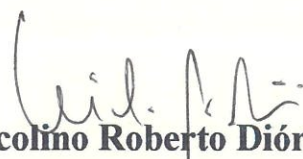
§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na adoção das medidas disciplinares cabíveis, além na obrigação de restituir aos cofres públicos a totalidade da importância requisitada, bem como o impedimento de receber novo adiantamento.

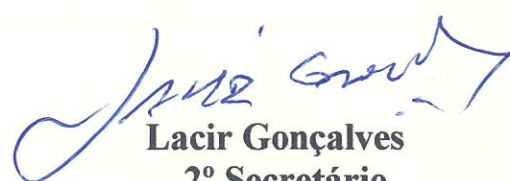
§ 2º - Os documentos fiscais constantes do processo de prestação de contas de adiantamento deverão estar formalizados de acordo com a Lei 4.320/64 e instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 02 de abril de 1996.


José Antonio Barbosa
Presidente


Nicolino Roberto Diório
1º Secretário


Lacir Gonçalves
2º Secretário

*Presidência
do Conselho
Municipal
Cand. 12*

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

PARECER

Propositura:-

Projeto de Resolução nº 003, de 02 de abril de 1996, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Assunto:-

Autoriza a Presidência a conceder adiantamento de numerário a servidor, para atender à despesas miúdas de pronto pagamento.

Parecer:-

A competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre matérias relativas à economia interna do Legislativo encontra-se devidamente estabelecida na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta Edilidade.

A propositura em análise autoriza e normatiza o concessão de adiantamento à servidor municipal, com o objetivo de agilizar o procedimento de compras de bens de consumo, cujo valor nominal do documento fiscal correspondente não ultrapasse a 30% do salário mínimo vigente.

A lei federal 4.320/64, que regulamenta todo o procedimento contábil financeiro no âmbito municipal não veda a edição da presente Resolução.

Nada impede sua regular apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, que, quanto ao mérito, corretamente decidirá.

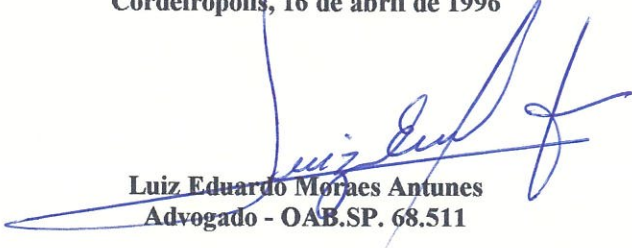
Conclusão:-

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura É LEGAL.

Senhor Presidente.

Sub censura, este é o nosso Parecer.

Cordeirópolis, 16 de abril de 1996


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

- COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

- P A R E C E R -

PROPOSITURA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.003, DE 02 DE ABRIL DE 1996, QUE AUTORIZA A PRESIDENCIA A CONCEDER ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SERVIDOR PARA ATENDER DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO.

Nós membros da Comissão da Adm.Pública, acatamos plenamente o disposto no parecer da assessoria jurídica do Legislativo Municipal com referência ao Projeto acima citado.

Portanto, nada impede a apreciação e deliberação do Douto Plenário da Câmara Municipal.

Cordeirópolis, Sala das Sessões, aos 06 de maio de 1996.

Vereadores:


ABÍLIO BOTION

-Presidente-

HAROLDO DE JESUS MENEZES

-Relator


ARLINDO OZELLO

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003/96 - C.M.C. - DE 02 DE ABRIL DE 1996

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala Das Comissões ,aos 06 de maio de 1996.

[Signature]
RELATOR :- GERALDO BATISTELA

[Signature]
PRESIDENTE :- LACIR GONÇALVES

[Signature]
MEMBRO :- JOSÉ VALTER MASCARIN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003 - C.M.C. - DE 02 DE ABRIL DE 1996.

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer de Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, aos 29 de Abril de 1996.


RELATOR :- JOÃO BATISTA DE MATTOS


PRESIDENTE :- JOSÉ OSMAR MOMETTI


MEMBRO :- MILTON ANTONIO VITTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

- COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO -

- P A R E C E R -

PROPOSIÇÃO :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.003, DE 02 DE ABRIL DE 1996, QUE AUTORIZA A PRESIDENCIA A CONCEDER ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO A SERVIDOR PARA ATENDER DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO.

Após análise efetuada no aludido Projeto de Resolução, sob o enfoque redacional, nada obsta a sua regular tramitação para ser apreciado e deliberado pelos nobres Edís. Cordeirópolis, Sala das Sessões, aos 06 de maio de 1996.

José V. Mascarin
JOSÉ VALTER MASCARIN

-Presidente-

HAROLDO DE JESUS MENEZES

-Relator-

Armando Rivaben
ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

RESOLUÇÃO Nº 003/96

Autoriza a Presidência a conceder adiantamento de numerário a servidor, para atender à despesas miúdas de pronto pagamento.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais a ele conferidas, e tendo em vista o deliberado em Plenário, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:-

ARTIGO 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Cordeirópolis autorizada a conceder adiantamento de numerário a servidor para atender despesas miúdas de pronto pagamento.

ARTIGO 2º - O Presidente da Câmara indicará, através de Portaria, o servidor do Legislativo que ficará responsável pelo adiantamento.

ARTIGO 3º - O pedido de adiantamento será feito pelo servidor responsável pelo adiantamento, diretamente ao Presidente, o qual decidirá, após informação do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Único - No pedido a que se refere o “caput” deste artigo, deverá constar, obrigatoriamente o valor do adiantamento requisitado.

ARTIGO 4º - Após a autorização do Presidente, o serviço de contabilidade procederá o empenho na dotação própria e entregará o numerário ao responsável pelo adiantamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

ARTIGO 5º - O limite máximo de despesa efetuada sob o regime de adiantamento, por documento fiscal, será no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

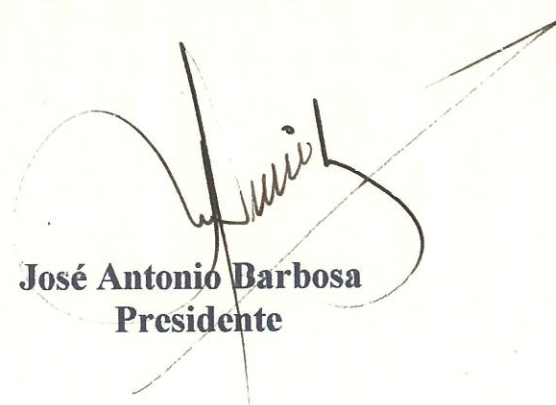
ARTIGO 6º - O servidor responsável pelo adiantamento obrigatoriamente deverá prestar contas do numerário requisitado até o quinto dia útil do mês subsequente a retirada.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na adoção das medidas disciplinares cabíveis, além na obrigação de restituir aos cofres públicos a totalidade da importância requisitada, bem como o impedimento de receber novo adiantamento.

§ 2º - Os documentos fiscais constantes do processo de prestação de contas de adiantamento deverão estar formalizados de acordo com a Lei 4.320/64 e instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 08 de Maio de 1996.


José Antonio Barbosa
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 08 de Maio de 1996.


José Roberto Fantucci
Diretor Secretaria